

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA

RESOLUÇÃO Nº 32/2015

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina - CONSEMMA, criado pela Lei Municipal nº 4.806 de 10 de outubro de 1991 (Lei da Política Municipal do Meio Ambiente) alterada pela Lei Municipal nº 9.285 de 19 de dezembro de 2003, e constante da Lei Municipal nº 11.471 de 5 de janeiro de 2012 (Código Ambiental do Município de Londrina).

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina, é um órgão colegiado, permanente e autônomo, com função deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizatória e informativa, tendo como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal do Meio Ambiente, podendo estabelecer diretrizes, metodologias, instrumentos e objetivos para a consecução desta política, em conformidade com a lei e respectivos regulamentos.

§ 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência.

§ 2º Como órgão normativo, emitirá resoluções estabelecendo normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal, as quais deverão ser exigidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Como órgão consultivo, emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem feitas, dentro de suas atribuições legais.

§ 4º Como órgão fiscalizador, convidará autoridades públicas e técnicas para tratarem de assuntos relativos às questões ambientais, emitirá recomendações ou moções aos órgãos públicos que infringirem a Política Municipal do Meio Ambiente, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer entidade ou cidadão sobre violações ao meio ambiente, deliberando em plenário os encaminhamentos necessários, podendo realizar diligências e visitas técnicas *in loco* para conhecimento dos temas tratados.

§ 5º Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal do Meio Ambiente por meio da denominação CONSEMMA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.806/1991:

I - participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria, e a recuperação do recursos naturais;

II - participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e municipal;

IV - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade ambiental do Município;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII - decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para a instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII - homologar os termos de compromisso visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental

IX - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - formular e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, respeitado disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 4º Para o efetivo exercício de suas atribuições, o CONSEMMA poderá:

I - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes à melhoria da qualidade ambiental do Município;

IV - requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

VI - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores sobre a qualidade dos recursos ambientais do Município; e

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 4.806/1991 (Política Municipal do Meio Ambiente), alterado pela 9.285/2003 e da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental do Município de Londrina), será composto por 30 (trinta) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - quinze representantes do Poder Público, sendo:

a) nove representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo prefeito;

b) dois representantes do Poder Executivo Estadual, um indicado pela Sema e um indicado pela Polícia Ambiental;

c) dois representantes da Câmara Municipal de Londrina;

d) um representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo IBAMA;

e) um representante da Promotoria Estadual do Meio Ambiente de Londrina.

II - quinze representantes dos segmentos da sociedade civil de Londrina, sendo:

- a) cinco representantes das associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores;
- b) dois representantes do setor produtivo;
- c) três representantes das ONG`s ambientalistas;
- d) três representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior; e
- e) dois representantes dos conselhos de classe e associações profissionais, sendo um indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Londrina.

Seção I

Dos Suplentes

Art. 6º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo segmento, que terá os seguintes poderes:

I - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade; e

II - na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.

§ 1º Em caso de ausência, ainda que justificada, caberá ao conselheiro titular solicitar que o suplente o represente na reunião.

§ 2º Os suplentes oriundos do Poder Público serão, preferencialmente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho, representantes destas pastas, ocupem cargos em comissão.

§ 3º No caso da suplência de representação da sociedade civil e existindo diversos suplentes do mesmo segmento, esta será ocupada pela ordem de votação obtida no segmento.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Seção I

Dos Deveres do Mandato de Conselheiro

Art. 7º. A função de membro do CONSEMMA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária ou Presidência;
- II - comparecer às sessões Plenárias e às Câmaras Técnicas ou Comissões, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
- IV - propor a criação de comissões;
- V - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
- VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, solicitando acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;
- IX - contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CONSEMMA;
- X - coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros;
- XI – a participação em pelo menos uma Câmara Técnica.

Parágrafo único. Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho se não deliberado em plenária.

Seção II

Da Substituição do Conselheiro

Art. 9º. Os membros do CONSEMMA representantes do poder público poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade pública a qual esteja vinculado, que será apresentada ao referido Conselho, mediante justificativa.

Parágrafo único. Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a eles vinculados, a solicitação deverá ser justificada ao Plenário, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da entidade.

Seção III

Da Perda do Mandato da Instituição

Art. 10. Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;

II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – cujo representante incorrer no disposto no art. 11 deste Regimento.

§ 1º A perda do mandato se dará em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho.

§ 2º Constatada a vacância na vaga do segmento, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 39 deste Regimento.

Seção IV

Da Perda do Mandato do Conselheiro

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou do órgão de origem da sua representação;

II - ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem substituição pela suplente ou sem justificativa comprovada, no mesmo mandato;

III - apresentar renúncia por escrito ou oral ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em decisão irrecurável, transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI - for substituído pela sua entidade representativa, mediante justificativa apresentada à Plenária, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da entidade;

VII – deixar de ter participação ativa e relevante para o Conselho;

VIII – descumprir ao que dispõe este Regimento.

§ 1º. A perda de mandato, nos casos previstos no incisos I, II, III, V, e VI se dará por ato da Comissão Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A perda de mandato no caso previsto nos incisos IV, VII e VIII se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em

procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º Caso haja a vacância na vaga de titular, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 39 deste Regimento.

§ 4º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso II deste artigo, a ausência não justificada e comprovada documentalmente do titular e do suplente na mesma reunião.

§ 5º O conselheiro que perder o mandato, nos termos dos incisos II, IV, VII e VIII deste artigo, não poderá candidatar-se a delegado na Conferência Municipal do Meio Ambiente subsequente a ser realizada.

Seção V

Da Justificativa de Ausência

Art. 12. O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá enviar justificativa com comprovação documental da impossibilidade, por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, em até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º A justificativa de falta apresentada ao CONSEMMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. O CONSEMMA terá a seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal;

II - Plenária;

III - Presidência;

VI - Comissão Executiva; e

V – Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, que versem sobre as seguintes áreas:

a) Agenda 21 Municipal:

a.1) Cidade sustentável;

- a.2) Desenvolvimento rural sustentável;
- a.3) Ciência e tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;
- a.4) Gestão de recursos naturais;
- a.5) Redução de desigualdades sociais;
- a.6) Infraestrutura e integração regional.
- b) Educação Ambiental;
- c) Recursos Hídricos;
- d) Biodiversidade;
- e) Resíduos;
- f) Fundo Municipal do Meio Ambiente; e
- g) Assuntos Jurídicos.

Seção I

Conferência Municipal do Meio Ambiente

Art. 14. A Conferência Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 4.806/1991 (Política Municipal do Meio Ambiente), alterada pela Lei Municipal nº 9.285/2003, deverá ser convocada a cada dois anos pelo Conselho, que a coordenará.

§ 1º A convocação de que trata este artigo deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição do Conselho.

§ 2º Em caso de não-convocação por parte do CONSEMMA, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 5º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15. O Conselho nomeará Comissão Organizadora que ficará responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da Conferência e suas etapas preparatórias.

Parágrafo único. O número de componentes da Comissão será determinado pelo Plenário do Conselho, que deverá respeitar a proporcionalidade de cada segmento ali representado.

Art. 16. São atribuições da Comissão Organizadora:

I – coordenar e organizar a realização da Conferência e das etapas preparatórias;

II – elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de discussão;

III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;

IV - mobilizar o Poder Público, a sociedade civil e os Conselhos de Políticas Públicas;

V – elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo aos participantes do encontro; e

VI – sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.

Seção II

Plenário

Art. 17. O Plenário é órgão soberano do CONSEMMA e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto.

Parágrafo único. Ao conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões, o direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

Art. 18. As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente.

Art. 19. As deliberações do CONSEMMA, em sua Plenária, poder ser de natureza recomendativa, normativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Art. 20. A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo CONSEMMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 21. O CONSEMMA terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, eleita por deliberação da Plenária, composta por 6 (seis) membros e Presidente, com atribuições de propor e dar encaminhamento operacional e administrativo às decisões e/ou Resoluções da Plenária do Conselho, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Coordenador-Executivo;
- III - Vice Coordenador-Executivo;
- IV - Secretário-Geral;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Segundo Secretário; e
- VII - Terceiro Secretário.

§ 1º A Comissão Executiva deverá ser eleita com formação de chapa composta por 6 (seis) membros e Presidente, respeitada a participação de todos os segmentos de representação do CONSEMMA.

§ 2º A Comissão Executiva será eleita em Plenária convocada especificamente para este fim.

§ 3º A Coordenação da Comissão Executiva será eleita entre os pares integrantes da chapa e exercerá supletivamente a Presidência do CONSEMMA.

§ 4º O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos e se encerrará após a eleição e posse da nova Diretoria Executiva formada pelos novos conselheiros eleitos na Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º A Comissão Executiva, ao final do mandato, prestará contas das atividades decorrentes do mandato.

Art. 22. O Presidente do CONSEMMA terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I - presidir as reuniões da plenária;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III - representar o CONSEMMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- IV - representar o CONSEMMA em quaisquer instâncias oficiais, obedecidas as normas deste Regimento Interno;
- V - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CONSEMMA;

VI - providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CONSEMMA;

VII - conceder a palavra aos conselheiros e convidados;

VIII - anunciar a "Ordem do Dia" e submeter à votação as matérias nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;

IX - receber e propor questões de ordem, encaminhamentos ou esclarecimentos;

X - receber e despachar proposições;

XI - manter contato com autoridades representando o CONSEMMA;

XII - executar as deliberações da Plenária;

XIII - das andamentos aos recursos interpostos;

XIV - prestar contas à Plenária dos trabalhos realizados;

XV - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

XVI - proferir voto de desempate nas reuniões plenárias;

XVII - distribuir as matérias às comissões;

XVIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

XIX – representar o CONSEMMA nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

XX - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXI – delegar, quando da ausência ou impedimento concomitante do Coordenador-Executivo, Vice-Coordenador Executivo, Secretário-Geral, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários as respectivas atribuições aos conselheiros;

XXII – representar o CONSEMMA judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

Art. 23. Compete ao Coordenador da Comissão Executiva:

I - exercer a suplência do cargo de presidente do CONSEMMA;

II - coordenar os trabalhos da comissão executiva;

III - exercer atividades de interesse do CONSEMMA;

IV - elaborar, e submeter à Plenária, o relatório das atividades do CONSEMMA a cada trimestre; e

V - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

Parágrafo único. Ao Vice-Coordenador da Comissão Executiva compete, além de contribuir no desenvolvimento dos trabalhos citados neste artigo, substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimento.

Art. 24. O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

I – encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

II - organizar as pastas das reuniões do CONSEMMA;

III - elaborar as atas das reuniões, registrá-las e encaminhá-las aos conselheiros;

IV - dar ciência em Plenária, de todas as correspondências expedidas e recebidas;

V - auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;

VI - secretariar as reuniões;

VII - manter e arquivar, sob sua supervisão, livros, atas, fichas, documentos e quaisquer papéis do Conselho ou decorrentes das reuniões;

VIII - proceder o controle das faltas dos conselheiros;

IX - ler as justificativas de ausência dos conselheiros às sessões;

X - proceder a chamada dos conselheiros para verificação de presença e quórum;

XI - distribuir, sob orientação do Presidente, as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XII - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XIII - prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;

XIV - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços dos Secretários;

XV – participar na definição da pauta das reuniões;

XVI- agendar os locais para a reunião dos Conselho;

XVII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XVIII - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

XIX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; e

XX - realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

Parágrafo único. Aos Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários compete substituir o Secretário-Geral na sua ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo nas funções elencadas nos incisos acima.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art. 25. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do CONSEMMA.

Art. 26. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Art. 27. O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período do mandato.

Art. 28. As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

I - propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;

III - responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;

IV - submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

V - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

VI - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela Comissão Executiva;

VII - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;

VIII - elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;

IX - estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.

Art. 29. São Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMMA:

a) Agenda 21 Municipal;

b) Educação Ambiental;

c) Recursos Hídricos;

d) Biodiversidade;

e) Resíduos;

f) Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA; e

g) Assuntos Jurídicos.

Art. 30. Podem ser criadas Câmaras Técnicas ou Comissões, tantas quantas forem necessárias por decisão do Plenário, permanentes ou temporárias.

Art. 31. A constituição de Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 32. As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos diferentes, aprovados pelo Plenário, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas, será solicitada a participação de pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a serem nomeados pelo titular da pasta.

§ 3º As Câmaras Técnicas e Comissões deverão apresentar seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de mais 30 (trinta) dias mediante solicitação para a Plenária, contados da data de recebimento da demanda.

Art. 33. Os pareceres das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão apresentados e votados em sessão plenária.

§ 1º. No caso de rejeição do parecer pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

§ 2º. Os pareceres aprovados pelo CONSEMMA, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, comunicar aos interessados e/ou partes no processo administrativo, dos pareceres de segunda instância e demais deliberações aprovadas em Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos pelo CONSEMMA, podendo ser prorrogados, por no máximo, mais 30 dias.

Art. 34. Toda Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, deverá registrar ata de seus pareceres e reuniões.

Art. 35. Os integrantes das Câmaras Técnicas ou Comissões, que não são Conselheiros, poderão receber certificado de participação, avaliadas a frequência e contribuição, após aprovação da Plenária.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Da Eleição dos Conselheiros

Art. 36. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal do Meio Ambiente, dentre os delegados eleitos nas pré-conferências que antecedem sua realização.

§ 1º Entende-se como aptas a participar do CONSEMMA entidades apartidárias que contenham, em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício da cidadania, à promoção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, ao zelo dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental e da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil, deverão estar constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil.

Art. 37. O procedimento para a eleição de que trata o artigo anterior será disciplinado no Regulamento da Conferência, a ser elaborado pela Comissão Organizadora de que trata o art. 15 e 16.

Art. 38. Os conselheiros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal serão indicados, no primeiro caso, pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, e no segundo caso, escolhidos na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

Seção II

Da Vacância

Art. 39. Caso alguma vaga ao Conselho não seja preenchida durante a Conferência ou venha a se tornar vaga durante os dois anos de mandato, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

I – se as vagas em vacância pertencerem a entidades da sociedade civil ou ao Poder Público Estadual e Federal, a Comissão Executiva convidará, por meio do Jornal Oficial do Município, o segmento cuja vaga está em vacância para comparecer em dia, local e horário designado, para preenchimento das vagas;

II – se as vagas em vacância pertencerem ao Poder Público Municipal, o Presidente do CONSEMMA solicitará aos órgãos do Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo que indiquem novos representantes.

§ 1º No dia designado, o Plenário do CONSEMMA escolherá, dentre aqueles que comparecerem ao convite de que trata o inciso I, o novo conselheiro que ocupará a vaga em vacância, respeitada a representação legal de cada segmento.

§ 2º. Os que desejarem compor o CONSEMMA na qualidade de representantes de entidades da sociedade civil deverão comparecer à reunião de que trata o inciso I portando cópia do estatuto social, ata de eleição da diretoria e carta de credenciamento assinada pelo respectivo presidente da entidade.

§ 3º Os que desejarem compor o CONSEMMA na qualidade de representantes dos Poderes Públicos Estadual e Federal deverão comparecer à reunião de que trata o inciso I portando documento de identidade e carta de credenciamento assinada pela autoridade máxima em nível local.

§ 4º Na hipótese de não comparecerem interessados, será feito novo convite e votação, até que a composição do Conselho esteja completa.

§ 5º Se houver mais de um interessado no preenchimento das vagas citadas acima, cada qual terá um prazo de 05 (cinco) minutos para se apresentar e fazer a defesa por sua indicação, e após, os membros do Conselho tomarão a decisão por maioria simples de voto dos presentes à reunião.

§ 6º Na escolha dos novos membros para ocuparem as vagas em vacância será dada preferência aos candidatos que participaram das pré-conferências ou da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 40. Em caso de vacância da titularidade, por qualquer motivo previsto neste Regimento, assumirá a titularidade da vaga o primeiro suplente eleito em Conferência, e assim sucessivamente.

Seção III

Da Recondução

Art. 41. Os membros titulares e suplentes do CONSEMMA poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivo, na qualidade de titular ou de suplente, independentemente do segmento que venha a representar.

Seção IV

Da Eleição da Comissão Executiva

Art. 42. A eleição para Comissão Executiva será realizada na terceira reunião ordinária após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente, e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

Art. 43. Para a eleição da Comissão Executiva, serão registradas pelo Secretário-Geral chapas que contenham candidatos para todos os cargos, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§ 1º Cada chapa terá 15 (quinze) minutos para se apresentar.

§ 2º A eleição para a Diretoria Executiva será a chapa escolhida por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 44. As chapas deverão respeitar a proporcionalidade dos segmentos do Conselho e o que dispõe este Regimento.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser conselheiros titulares.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 45. A Plenária do CONSEMMA reunir-se-á nas dependências do Centro de Educação Ambiental (CEA) do Parque Arthur Thomas, à Rua da Natureza, nº 155, Jardim Piza, CEP 86041-050, ou em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência, ou, supletivamente, pela Coordenação da Comissão Executiva, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Art. 46. As reuniões ordinárias do CONSEMMA serão realizadas conforme cronograma aprovado previamente pelo Plenário, em horário e local fixados no calendário anual.

Art. 47. As reuniões ordinárias do CONSEMMA serão realizadas na última segunda-feira útil de cada mês, com primeira convocação às 19h00, e em segunda convocação às 19h15, com previsão de término às 22h00.

§1º O CONSEMMA reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros (15 integrantes), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º. Não havendo quórum para realização da reunião do CONSEMMA em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 15 (quinze) minutos após, com qualquer quorum.

§ 3º. Não havendo quórum para realização da reunião do CONSEMMA em segunda convocação, será convocada novamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros (10 integrantes) em primeira convocação, e qualquer quantidade de membros em segunda convocação.

§ 4º. A convocação formal será deverá ser efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 3 (três) dias úteis pra reuniões extraordinárias.

§ 5º. Cada membro efetivo ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto, computado como 1 (um) integrante para finalidade de quórum.

§ 6º. Para efeito de quórum será contabilizada a presença do Presidente do CONSEMMA.

§ 7º. Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

Art. 48. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto ao Secretário-Geral do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, anteriores ao horário da reunião.

Art. 49. O CONSEMMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

I – convocação formal pelo Presidente do CONSEMMA;

II – convocação formal por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, titulares e suplentes, no exercício da titularidade, mediante ofício protocolado junto ao Secretário-Geral do Conselho.

§ 1º. Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º. Regra geral, as convocações deverão respeitar o previsto nos art. 44 a 46 deste Regimento.

Art. 50. O CONSEMMA poderá deliberar sobre matérias gerais, havendo quórum mínimo de 1/3 (10 membros) dos conselheiros presentes.

Art. 51. Para os casos de matérias especiais, tais como, Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações no presente Regimento, será exigido quórum mínimo de 2/3 (20 membros).

Art. 52. Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informe não explicitado na convocação sem a aprovação do Plenário.

Art. 53. De cada sessão plenária do Conselho será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma objetiva os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, e disponibilizada na página do CONSEMMA no sítio da Prefeitura Municipal de Londrina.

Art. 54. As reuniões do CONSEMMA obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - aprovação da ata da reunião anterior, que deverá ser enviada aos conselheiros juntamente com a convocação, para apreciação da mesma;

III - leitura da ordem do dia;

IV - prestação de contas;

V - assuntos pautados;

VI - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

VII - informes gerais.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Câmara Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e/ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.

§ 2º O parecer do relator deverá se constituir de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

§ 3º As intervenções em Plenário terão precedência na seguinte ordem:

I – questão de ordem, visando corrigir procedimentos;

II – questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;

III – questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos.

§ 4º. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º. Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 6º Para efetividade do disposto no inciso II do caput deste artigo, as atas deverão ser confeccionadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da reunião, possibilitando seu envio juntamente com a convocação da reunião subsequente, bem como sua aprovação na reunião imediatamente posterior.

Art. 55. A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em lista própria a ser assinada no início dos trabalhos, que ficará anexa à ata da reunião.

Art. 56. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 57. A Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA proporcionará ao CONSEMMA as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos humanos para o seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres da Ética e Proibições

Art. 58. São deveres dos membros do CONSEMMA:

- I - urbanidade;
- II - assiduidade e pontualidades nas reuniões do Conselho;
- III - observância das normas legais e regimentais;
- IV - participar das atividades convocadas pelo Conselho;
- V - manter conduta compatível com os princípios da ética,
- VI - lealdade e respeito ao Conselho;
- VII - levar ao conhecimento das autoridades competentes, as irregularidades de que tiver ciência;
- VIII - prestar esclarecimentos, em processos ou procedimentos, sobre fato de que tiver ciência;
- IX - guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão de sua atividade no Conselho;
- X - preservar o bom andamento das atividades do Conselho.

Art. 59. Aos membros do CONSEMMA é vedado:

- I - retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;
- II - apresentar documentos falsos;
- III - coagir ou aliciar pessoas;
- IV - proceder de forma desidiosa no cumprimento da representação junto ao Conselho ou Câmaras Técnicas e Comissões;
- V - opor resistência imotivada ao bom andamento das reuniões ou outras atividades do Conselho;
- VI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da representação junto ao Conselho;
- VII - valer-se da representação junto ao CONSEMMA para pleitear vantagem ou visando lograr proveito pessoal ou de terceiro;
- VIII - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da representação junto ao Conselho ou de atribuições que lhe são conferidas;
- IX - revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

X - prestar declaração falsa sobre atividades do Conselho à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O CONSEMMA deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, e havendo despesas, estas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 61. O CONSEMMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições ou entidades que achar pertinente.

Art. 62. Em caso de empate nas votações, o Presidente do CONSEMMA terá o voto de desempate.

Art. 63. No início das discussões, será fixado pelo Presidente o tempo de fala dos membros presentes.

§ 1º Somente os Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, terão direito à voto.

§ 2º Todos os presentes às reuniões do CONSEMMA terão direito à voz, sendo prerrogativa prioritária dos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 64. Será dispensada a leitura integral da ata e demais documentos durante a reunião, apenas quando houverem sido encaminhados a todos os Conselheiros juntamente com a convocação, oportunidade que serão contemplados os destaques e correções.

Art. 65. As sessões e as convocações do CONSEMMA e da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 66. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 67. Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente, que por sua vez deverá notificar os conselheiros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Conselho.

Art. 68. O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacionais, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 69. As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivo, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial

da Presidência do CONSEMMA, sendo de sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 70. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Art. 71. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo CONSEMMA, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2004 do CONSEMMA.

Londrina, 28 de setembro de 2015.

ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ
Presidente 2014/2015